



# **Comunicação de Saída Definitiva do País - CSD**

# Comunicação de Saída Definitiva do País - CSD

## 1. Obrigatoriedade de entrega da Comunicação de Saída definitiva do País - "CSD"

Estão obrigadas a apresentar a CSD as pessoas físicas que em 2017 deixaram o Brasil em caráter definitivo ou completaram 12 meses de ausência no país.

## 2. São consideradas não residentes no Brasil as pessoas físicas:

- Que não residam no Brasil em caráter permanente;
- Que tenham saído do País de forma definitiva, ou após 12 meses consecutivos de ausência;
- Funcionários de órgãos de governo estrangeiro localizados no País (É considerada pessoa residente pessoa que adquiriu condição de não residente e volte ao País com ânimo definitivo);
- Pessoas que ingressaram no Brasil com visto temporário e com permanência de até 183 dias, de forma consecutiva ou não, em um período de 12 meses (A contagem do prazo inicia-se novamente para pessoas que não completarem 184 dias de permanência a partir da nova data de ingresso em território nacional);
- Que se ausentaram do Brasil de forma temporária, a partir do dia seguinte àquele onde completou-se 12 meses seguidos de ausência.

## 3. Prazo de entrega

Saída em caráter permanente: a partir da data de saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário seguinte, ou seja, saída em **2017 o prazo de entrega é até 28/fevereiro/2018.**

Saída em caráter temporário: a partir da caracterização da condição de não residente, ou seja, quando completado os 12 meses de ausência no Brasil, a entrega do referido formulário será até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.

**Atenção** - A apresentação de Comunicação de Saída Definitiva do País não dispensa:

- Apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da saída ou da caracterização da condição de não residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva ou da caracterização da condição de não residente;
- Apresentação das declarações anteriores, caso ainda não tenham sido entregues;
- Recolhimento em quota única, até a data prevista para a entrega das declarações, o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nesta data.

## Entre em contato conosco!

Temos profissionais especializados para auxiliá-lo nas áreas tributária, trabalhista e previdenciárias relacionadas à mobilidade global.

### **Odair Silva**

Sócio-líder de Tributos

E [odair.silva@br.gt.com](mailto:odair.silva@br.gt.com)

### **Tamara Gomes**

Gerente Sênior de Global Mobility

& Private Client Tax Services

E [tamara.gomes@br.gt.com](mailto:tamara.gomes@br.gt.com)

### **Grant Thornton Brasil**

T (11) 3886-5100

E [contato@br.gt.com](mailto:contato@br.gt.com)



**Grant Thornton**

An instinct for growth™

© 2018 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.

Grant Thornton Brasil é uma firma-membro da Grant Thornton International, que oferece uma linha ampla de serviços, incluindo auditoria, consultoria tributária, trabalhista, empresarial, finanças corporativas, e transações para empresas privadas e empresas públicas, sediadas no Brasil ou no exterior. Sendo reconhecida pelo mercado como especialista em middle market.

Acreditamos no instinto de crescimento de sua empresa.